



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05449/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Ramilton Camilo Diniz

EMENTA: MUNICÍPIO DE **ALAGOA NOVA**. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2018. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julga-se regular a PCA. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **ACÓRDÃO AC1 TC 0593/2019**

#### **RELATÓRIO**

Cuida este processo da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ALAGOA NOVA - exercício de 2018, de responsabilidade do Gestor Sr. Ramilton Camilo Diniz.

À vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário, a Auditoria emitiu o Relatório Prévio de Prestação de Contas Anuais (RPPCA), e, após análise de defesa e esclarecimentos apresentados, emitiu o relatório, às p. 148/151, com a conclusão de que não se constataram irregularidades nem desconformidades na PCA.

Os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial, no aguardo de parecer oral.

**É o relatório**, informando que foi dispensada notificação para a sessão.

#### **VOTO**

**CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Depreende-se dos autos não foram constatadas eivas passíveis de recomendação.

Isto posto, voto que esta Câmara:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05449/19

- a) **Julgue regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de ALAGOA NOVA, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Ramilton Camilo Diniz;
- b) **Declare o atendimento integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

É como voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 05449/19, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de ALAGOA NOVA, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Gestor, Sr. Ramilton Camilo Diniz;

*ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- a) **Julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de ALAGOA NOVA, relativas ao exercício de 2018 de responsabilidade do Gestor, Sr. Ramilton Camilo Diniz;
- b) **Declarar** o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Presente ao julgamento representante do Ministério Público de Contas  
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 11 de março de 2019.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05449/19

**ANEXO I**

## ANEXO AO RELATÓRIO DA PCA – ANÁLISE DE DEFESA

ITEM	DESCRIÇÃO	VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	INFORMAÇÃO / VALOR
1	PCA	A PCA FOI ENCAMINHADA AO TCE (sim/não)	Sim
2	Resultado Orçamentário	Transferência Recebida (a):	R\$ 1.419.627,84
		Despesa Orçamentária (b):	R\$ 1.417.442,54
		Diferença (a - b) <sup>1</sup> :	R\$ 0,00
3	Despesa Total do Poder Legislativo Art. 29-A	Total da Despesa do Legislativo (a):	R\$ 1.417.442,54
		Base de Cálculo Receita Tributária + Transferência Constitucional (ano anterior) (b):	R\$ 20.310.534,73
		Limite % dos Gastos do Legislativo (c):	7%
		Limite dos Gastos do Legislativo (d) = (c) x (b):	R\$ 1.421.737,43
		Diferença (d - a) <sup>1</sup>	R\$ 0,00
4	Despesa com Folha de Pessoal - art.29 A, §1º da CF	Total de Folha (a)	R\$ 918.579,56
		70% das Transferências Recebidas (b)	R\$ 993.739,49
		Diferença (b - a) <sup>1</sup>	R\$ 0,00
5	Remuneração de Vereadores Art. 29, inc. VII, CF	Receita Orçamentária	R\$ 40.924.224,79
		(-) Fundeb:	R\$ 9.499.075,66
		(-) Convênios:	R\$ 122.925,00
		(-) Programas:	R\$ 7.796.775,16
		(-) Operações de Crédito:	R\$ 0,00
		(-) Alienações:	R\$ 0,00
		(-) Indenizações e Restituições:	R\$ 16.382,41
		(-) Receita de Contribuições:	R\$ 1.150.161,12
		(-) Receita de Compensação Financeira:	R\$ 0,00
		(=) Receita Efetivamente Arrecadada:	R\$ 22.338.905,44
		5% da Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício (a)	R\$ 1.116.945,27
		Remuneração de Vereadores (b)	R\$ 674.999,99
		Diferença (a - b) <sup>1</sup>	R\$ 0,00



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05449/19

ITEM	DESCRIÇÃO	VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	INFORMAÇÃO / VALOR
6	Despesa com Pessoal art. 20, LRF	Aposentadorias (a):	R\$ 0,00
		Pensões (b):	R\$ 0,00
		Vencimentos:	R\$ 910.947,56
		Obrigações patronais (c):	R\$ 188.472,41
		Outras Despesa Variáveis (d):	R\$ 0,00
		Contratação por Tempo Determinado (e):	R\$ 7.632,00
		Outras Despesas de Pessoal (f):	R\$ 0,00
		Total da Despesa de Pessoal (g) = (a+...+f)	R\$ 1.107.051,97
		Receita Corrente Líquida: (h)	R\$ 35.814.566,88
		Limite Legal: (i) 6% x (h)	R\$ 2.148.874,01
		Diferença 6 (i - g) <sup>1</sup>	R\$ 0,00
7	Contribuições Previdenciárias	Base de Cálculo (a):	R\$ 918.579,56
		Obrigações Patronais Estimadas (b) = 21% x (a):	R\$ 192.901,71
		Obrigações Patronais Pagas (c):	R\$ 188.472,41
		Diferença (c-b) <sup>1</sup> :	R\$ 4.429,30
8	Resultado Financeiro (Art. 1º, §1º, LRF)	Restos a pagar (a):	R\$ 0,00
		Saldo em 31 dezembro (b)	R\$ 0,00
		Diferença (b - a) <sup>1</sup>	R\$ 0,00
9	Verificação de Excesso na Remuneração do Presidente da Câmara de Vereadores	Remuneração do Presidente da Assembleia (Lei 10.435/15, art. 1º, PU (a)) <sup>2</sup> :	R\$ 405.156,00
		Limite Percentual Remuneração de Vereadores (art.29, inc. VI, CF) (b):	30%
		Limite para Remuneração em R\$ (c) = (a) x (b)	R\$ 121.546,80
		Remuneração Anual do Presidente da Câmara (d) R	R\$ 75.000,00
		Excesso de Remuneração (e) = (d) - (c) <sup>1</sup>	R\$ 0,00

<sup>1</sup> Diferença/Excesso igual a Zero, quando o resultado da subtração indicada for negativa<sup>2</sup> Limitada ao subsídio do Ministro do STF conforme RPL-TC-0006/2017

Assinado 17 de Abril de 2019 às 12:07



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Abril de 2019 às 12:04



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 22 de Abril de 2019 às 10:57



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO